



ATA DA 59^a SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, em virtude de gozo de férias, a Juíza Érika Tinoco. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA: O Presidente Gilson Barbosa remeteu ao dia 11 de agosto de 1827/ Primeiro Reinado, relembrando a criação das duas primeiras faculdades de Direito do país.

Início do ensino superior das disciplinas jurídicas e sociais em solo brasileiro. Concedida a palavra, o juiz José Carlos propôs dois temas à Comissão de jurisprudência do TRE-RN: disciplinamento de prazo para liberação dos votos para julgamento e implementação da cultura de precedentes/ organização de jurisprudência em temas relevantes; a juíza Adriana Magalhães comunicou reunião do Comitê de Crise/TRE-RN, com a participação do corpo de médicos do Tribunal, destacando as medidas para eventual retorno às atividades presenciais, no mês de setembro/outubro; e o Procurador Regional Eleitoral homenageou os advogados, por ocasião do dia 11 de agosto.

JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600480-74.2020.6.20.0029. PROTOCOLO: 8560. ORIGEM: AÇU-RN.

RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Apuração/Totalização de Votos.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO ASSÚ (PRTB / PSL / REPUBLICANOS /

PSD / PP / CIDADANIA / MDB) E IVAN LOPES JUNIOR. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Emanuel de Holanda Grilo realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600420-47.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8793. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JAILTON DA COSTA SILVA. **ANOTAÇÃO:** Na sessão do dia 05 de agosto, após o voto do relator, conhecendo e dando provimento ao recurso para aprovar com ressalvas as contas do candidato, e após discussão acerca da questão de ordem levantada pelo juiz José Carlos, no sentido de a Corte, a exemplo do TSE, fixar parâmetro quanto ao valor mínimo a ser classificado de pequeno vulto (art. 40 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. Na presente sessão, o juz Fernando Jales informou que o processo não se encontrava em mesa, registrando que o traria a julgamento na sessão do dia 12 de agosto. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600414-63.2020.6.20.0007.** PROTOCOLO: 8855. ORIGEM: SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DA OPOSIÇÃO (PT / PL / DEM / PSB / PV / PSD). RECORRIDO: GIORDANO BRUNO DE LIMA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600211-25.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7136. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: HERONILDES BEZERRA DA SILVA, HELIO IMBROSIO OLIVEIRA, LUZIFRANCIA OLIVEIRA LIMA E JOSE PAULO MOUTINHO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade

de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em DESAPROVAR as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB/RN) relativas ao exercício 2019; b) DETERMINANDO: b.1) ao órgão partidário, a devolução ao erário, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 3 (três) meses, do valor corresponde a R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), a título de recebimento de receitas cuja origem se desconhece, acrescidos de multa de 20% (R\$ 832,00 - oitocentos e trinta e dois reais) totalizando o montante de R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), com as atualizações devidas, devendo a agremiação proceder diretamente ao pagamento da dívida, na hipótese de inexistência de repasse futuro de quotas do Fundo Partidário, observando-se a necessidade de suspensão dos descontos durante o segundo semestre do ano em que se realizarem eleições, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e dos arts. 49 e 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.546/2017; b.2) à Secretaria Judiciária, após o trânsito em julgado: b.2.1) a comunicação da presente decisão ao órgão nacional do partido, nos termos do art. 59, III, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019; b.2.2) o registro do julgamento desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (Sico), na forma do art. 60, § 5º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600401-70.2020.6.20.0005.** PROTOCOLO: 8993. ORIGEM: MACAÍBA-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ADRIANO NASCIMENTO SOUSA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600425-98.2020.6.20.0005.** PROTOCOLO: 8992. ORIGEM: MACAÍBA-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JESLIER MICHARDSON REVOREDO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600077-32.2019.6.20.0000.** PROTOCOLO: 6049. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN), CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO E JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a prejudicial de declaração incidental de inconstitucionalidade dos artigos 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/95, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, em desaprovar as contas do Partido Progressista - PP referentes ao exercício financeiro de 2018, determinando o recolhimento ao Erário da quantia de R\$ 642,66 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), acrescido de uma multa de 10% (R\$ 64,26), perfazendo um montante total de R\$ 706,92 (setecentos e seis mil, noventa e dois reais), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido em uma única parcela, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual. Outrossim, determino a aplicação do valor de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) na forma que dispõe o §5º do art. 44 da Lei nº 9.096/95 e, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 59, §5º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em determinar a presente decisão ao órgão de direção nacional do partido, procedendo-se ainda a sua anotação no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO); em consignar, ainda, que o desconto no repasse de quotas do fundo partidário decorrente da sanção imposta nos presentes autos deve ser suspenso durante o segundo semestre de ano eleitoral, tal como preconizado no art. 49, §6º, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600592-06.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 8521. ORIGEM: ESPÍRITO SANTO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, para aprovar com ressalvas as contas da candidata recorrente, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N.º 0000152-73.2014.6.20.0040.** RELATORA: JUÍZA ADRIANA CAVALCANTI

MAGALHAES FAUSTINO FERREIRA. RECORRENTE(S): A. J. S. L. EIRELI LTDA. ADVOGADO(S): KLINTON CORREIA ROCHA – RN8802. RECORRIDO(S): MPE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0000041-55.2015.6.20.0040.** PROTOCOLO: 8966. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física. RECORRENTE: CESAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600632-85.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 8955. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal. RECORRIDO: BRUNO GIOVANNI MEDEIROS OLIVEIRA E RADIO NATAL REIS MAGOS LTDA. RECORRENTE: VALDENICIO JOSE DA COSTA E COLIGAÇÃO VITÓRIA DO Povo (DEM – PSB). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600078-46.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8903. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Matéria Administrativa. INTERESSADO: TIBERIO GRACO LINS DINIZ E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **ANOTAÇÃO:** O desembargador Cláudio Santos, que havia pedido vista dos autos na sessão do dia 22/7, informou que o processo não se encontrava em mesa. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600164-17.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9058. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

ANOTAÇÃO: O juiz Geraldo Mota pediu vista dos autos. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. Na oportunidade, o Tribunal, por maioria, vencido o desembargador Cláudio Santos, acatou questão de ordem suscitada pelo juiz Fernando Jales, no sentido de pautar a alteração da Resolução TRE-RN nº 04/2019 para a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral